

## **PORTARIA DO CORREGEDOR Nº 24, de 26 de maio de 2026**

Estabelece parâmetros objetivos para a dosimetria das penalidades disciplinares no âmbito da Corregedoria do Instituto Federal de Santa Catarina e institui a obrigatoriedade de utilização da Calculadora de Penalidade Administrativa.

O Corregedor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, a Resolução CONSUP/IFSC Nº 123 de 12 de dezembro de 2024 e a Portaria do(a) Reitor(a) Nº 203 de 20 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2026, Edição: 14, Seção: 2, Página: 17,

Considerando a necessidade de padronizar, dar transparência e conferir segurança jurídica à dosimetria das sanções administrativas disciplinares;

**RESOLVE:**

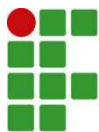
Art. 1º Estabelecer parâmetros objetivos para a individualização e dosimetria das penalidades de advertência e suspensão, orientando-se pelos critérios previstos no art. 128 da Lei nº 8.112/1990 e pela metodologia do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Para a aplicação de penalidades, a Comissão Processante ou a autoridade competente deverá, obrigatoriamente, utilizar a Calculadora de Penalidade Administrativa disponibilizada no ambiente institucional, ou em sua versão oficial contida no portal ePAD.

Art. 3º A dosimetria da sanção administrativa será calculada mediante a valoração objetiva dos seguintes critérios:

- I - Natureza e gravidade da infração: valoração do elemento volitivo (dolo ou culpa) e extensão da violação do dever funcional;
- II - Danos causados ao serviço público: avaliação das consequências diretas da conduta para a Administração Pública;
- III - Circunstâncias agravantes e atenuantes: verificação de fatores que aumentam ou diminuem a reprovabilidade da conduta;
- IV - Antecedentes funcionais: histórico disciplinar e funcional do agente público no órgão/instituição.

Art. 4º O preenchimento dos critérios constantes no Art. 3º deve estar estritamente alinhado às



provas colhidas nos autos do processo e fundamentado em conformidade com o Guia Teórico e Prático da Dosimetria da Sanção Disciplinar da CGU.

§ 1º O relatório da Comissão ou despacho da autoridade julgadora deverá registrar as pontuações exatas atribuídas a cada um dos balizadores.

§ 2º O resultado do cálculo gerado pela Calculadora deverá ser anexado ou transcrito no relatório final do processo ou nota técnica, servindo de fundamentação integrativa da pena sugerida ou aplicada.

Art. 5º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Corregedoria do IFSC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO BERGMAIER

ZIZIMO MOREIRA FILHO

Autenticado Digitalmente